



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2016

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Edital de Chamada Pública nº 01/2016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Irmãs Consolata, 189, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. **PEDRO LORENZI**, e por outro lado

CONTRATADO:(nome do grupo formal ou informal), com sede na, nº, em (município), inscrito no CNPJ sob nº, (para grupo formal), portador do CPF/MF nº (para grupo informal), DAP nº, com fundamento nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para a elaboração da Merenda Escolar a ser fornecida aos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de Paulo Bento, com recursos financeiros do FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, conforme cronograma em anexo, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2016.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dia e quantidade de acordo com a presente Chamada Pública;
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIITÁRIO	VALOR TOTAL
Alface	Unidade	600	1,5	900
Alho	Quilograma	15	14,8	222
Batata	Quilograma	400	2,7	1080
Batata doce	Quilograma	400	3,3	1320
Bebida láctea - polpa de frutas, nos sabores pêssego e morango, embalado em saco plástico de 01 litro com data de fabricação e validade	Litro	550	2,5	1375
Beterraba	Quilograma	400	2,8	1120
Bolacha de açúcar mascavo, embalada em saco plástico resistente, com data de fabricação e validade	Quilograma	25	10,2	255
Bolacha de manteiga embalada em saco plástico resistente, com data de fabricação e validade	Quilograma	25	11,2	280
Bolacha de mel embalada em saco plástico resistente, com data de fabricação e validade	Quilograma	25	11,2	280
Bolacha de milho embalada em saco plástico resistente, com data de fabricação e validade	Quilograma	25	10,2	255
Brócolis	Unidade/maço	240	1,35	324
Cebola	Quilograma	100	2,8	280
Cebolinha	Maços	100	1,4	140
Cenoura	Quilograma	400	2,85	1140
Chuchu	Quilograma	100	1,8	180
Couve - flor	Unidade	240	1,5	360
Couve - folha	Unidade /maço	120	1,5	180
Cuca caseira embalada em plástico resistente, com data de fabricação e validade	Unidade com 500 gr.	60	7,5	450
Cuca recheada (uva, goiaba, banana, creme, frutas), embalada em plástico resistente, com data de fabricação e validade	Unidade com 500 gr.	60	8	480



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Feijão carioca Tipo 1, selecionado, sem deterioração, embalado em plástico resistente com data de fabricação e validade	Quilograma	120	5,5	660
Feijão preto Tipo 1, selecionado, sem deterioração, embalado em plástico resistente com data de fabricação e validade	Quilograma	120	4,5	540
Laranja	Quilograma	750	1,5	1125
Mandioca	Quilograma	200	1,6	320
Moranga	Unidade	150	1,7	255
Morango embalado	Bandeja c/ 250gr	100	3	300
Pão de cachorro-quente devidamente embalado com data de fabricação e validade	Quilograma	250	8,5	2125
Pão francês, embalado com data de fabricação e validade	Quilograma	250	8,5	2125
Pão de forma integral, fatiado, embalado com data de fabricação e validade	Quilograma	250	7,5	1875
Queijo tipo colonial, isento de mofo, de odores e substâncias estranhas, embalado em plástico resistente com data de fabricação e validade	Quilograma	150	16	2400
Queijo tipo muzzarella, isento de mofo, de odores e substâncias estranhas, embalado em plástico resistente com data de fabricação e validade	Quilograma	40	18,5	740
Repolho	Unidade	400	3,8	1520
Rabanete	Maço c/ 10 unid.	200	1,4	280
Rúcula	Maços	100	1,4	140
Salsa	Maços	100	1,4	140
Suco de uva concentrado embalado em garrafa de vidro c/ 1.500 ml com data de fabricação e validade	Garrafa	120	16,1	1932

TOTAL GERAL R\$



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela presente Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE n° 38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paulo Bento/RS, de de 2016.

PEDRO LORENZI
Prefeito – Contratante

Contratado

Testemunhas:

1) _____

2) _____